



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001310/2020-94

CONTRATO

TERMO DE ADESÃO - CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS DO RIO GRANDE DO SUL - POSTERGAÇÃO

PARTE I

Nome	IEPRO-RS				
	Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul				
CNPJ	20.256.306/0001-10				
Endereço	Rua Padre Chagas			Número	79 / 401
Bairro	Moinhos de Vento	Cidade	Porto Alegre/RS	CEP	90.570-080
Representante	Romário Pazutti Mezzari				

PARTE II

Nome EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE SA - TREN SURB

Razão Social	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE SA - TREN SURB				
CNPJ	90.976.853/0001-56				
Endereço	Av. Ernesto Neugebauer			Número	1985
Bairro	Humaitá	Cidade	Porto Alegre	CEP	90250-140
Responsável	Pedro de Souza Bisch Neto			CPF	176.117.840-72

--	--	--	--	--	--

Por este instrumento de Termo de Adesão, o IEPRO-RS, e EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE SA - TRENSURB, doravante designado APRESENTANTE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Adesão, o qual será regido mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

Do Objeto

Cláusula Primeira

Este Termo de Adesão tem como objeto a disponibilização do uso da plataforma de tecnologia denominada “Central de Remessa de Arquivos – CRA-RS”, sob responsabilidade operacional do IEPRO-RS, instituída pelo Provimento 031/2014-CGJ, observada, quando for o caso, a postergação dos emolumentos de que trata o Provimento 086/2019 do CNJ (Corregedoria Nacional da Justiça).

Da Operacionalização

Cláusula Segunda

O IEPRO-RS recepcionará eletronicamente e, de forma centralizada, por meio da CRA-RS, os arquivos de REMESSA de títulos para apontamento, desistências e cancelamentos encaminhados pelo APRESENTANTE, a serem distribuídos aos cartórios de protesto do Rio Grande do Sul.

§ 1º

Fica dispensada a apresentação dos documentos físicos referentes aos títulos de créditos que podem ser apresentados por indicação, desde que o campo declaração do arquivo de remessa esteja preenchido com a declaração correta, conforme regras definidas no *layout*.

§ 2º

O APRESENTANTE receberá *login* e senha inicial, que deverá ser alterada pelo usuário, para acessar a plataforma online.

§ 3º

O APRESENTANTE é responsável pelas informações relativas aos títulos ou documentos de dívida apresentados para protesto, assim como os relativos pedidos de desistência e de cancelamento, encaminhados por meio de remessas eletrônicas de arquivos, que são transmitidos via *Web*, sob exclusiva responsabilidade do APRESENTANTE no que diz respeito à sua forma, conteúdo, integridade e veracidade, isentando o IEPRO-RS e os Tabelionatos de Protesto de qualquer responsabilidade decorrente de inconformidades entre os dados encaminhados eletronicamente e os constantes do documento físico em poder do APRESENTANTE.

§ 4º

Havendo solicitação, por parte do IEPRO-RS de apresentação da via original dos documentos encaminhados a protesto via CRA-RS, o APRESENTANTE terá o prazo de 48 horas para apresentá-los, a contar da solicitação. Da mesma forma e no mesmo prazo, caso solicitado, o APRESENTANTE deverá disponibilizar os documentos correspondentes e aptos à comprovação da venda e entrega das mercadorias ou prestação do serviço mencionados nas faturas lastradoras das duplicatas enviadas eletronicamente, assim como apresentar a via negociável dos demais documentos.

Cláusula Terceira

Para o perfeito funcionamento do sistema, os títulos e outros documentos de dívida apresentados para protesto por intermédio da CRA-RS serão protocolizados nos Tabelionatos respectivos no dia seguinte à sua disponibilização, anotando-se no protocolo a data de sua apresentação.

Cláusula Quarta

A plataforma de envio CRA-RS procederá a crítica *on-line* dos arquivos submetidos quanto ao posicionamento dos dados no respectivo *layout* e, ocorrendo inconsistência, será disponibilizado relatório ao APRESENTANTE, possibilitando o reenvio do arquivo recusado.

Cláusula Quinta

O sistema operacionalizado pelo IEPRO-RS contemplará todos os recursos disponíveis para a consulta, por parte do APRESENTANTE, de qualquer arquivo ou informação dele constante por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta

No caso de emolumentos sujeitos à postergação, não serão recepcionados títulos ou documentos de dívida com vencimento superior à 1 (um) ano do momento da apresentação para protesto. Nos outros casos será adotado o modelo de antecipação de emolumentos pagos pelo APRESENTANTE.

Das Obrigações do Apresentante

Cláusula Sétima

Para custear a operacionalização dos serviços, fica estabelecido que o APRESENTANTE pagará para cada título apresentado o valor de R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos) a título de taxa de gravação, valor este que será informado pelo IEPRO-RS/CRA-RS no campo 42 do arquivo CONFIRMAÇÃO, depositado, pelo APRESENTANTE, mensalmente na conta:

Banco	Agência	Conta	Favorecido	CNPJ
237	1272-6	3384-7	Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul	20.256.306/0001-10

§ 1º

Sempre que houver alteração do valor especificado no *caput* da presente Cláusula, o IEPRO-RS comunicará ao APRESENTANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alterando, somente após este prazo, o valor contido no Campo 42 do arquivo CONFIRMAÇÃO.

§ 2º

De acordo com o regulamento do Provimento 107/2020 do CNJ (Corregedoria Nacional da Justiça) será concedida a isenção da taxa de gravação por tempo indeterminado. Será comunicado ao APRESENTANTE com antecedência de 15 dias a suspensão do benefício para que passe a valer a clausula 7ª com o valor definido.

Cláusula Oitava

Todo primeiro (1º) dia útil do mês, o IEPRO-RS informará ao APRESENTANTE os valores referentes ao custo pela operação do sistema (Cláusula Sétima), bem como dos emolumentos e despesas referentes ao mês anterior. O APRESENTANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para pagamento. Caso a obrigação de pagar deixar de ser cumprida no prazo antes fixado, o IEPRO-RS fica autorizado a suspender a recepção dos arquivos de REMESSAS, independentemente de notificação ou aviso, até que seja normalizado o pagamento.

§ 1º

Para os títulos apresentados com postergação, os emolumentos devidos aos Tabelionatos de Protesto, especificados no arquivo RETORNO e CONFIRMAÇÃO, bem como os selos digitais de fiscalização e demais despesas, serão pagos pelo DEVEDOR: a) no ato elisivo do protesto; b) no momento do cancelamento do título mediante a Carta de Anuência. O APRESENTANTE é responsável pelo valor dos emolumentos devidos aos Tabelionatos de Protesto, juntamente com as demais despesas previstas no presente Termo de Adesão, no arquivo RETORNO e CONFIRMAÇÃO, nos seguintes casos: a) retirada voluntária do título ou documento de dívida encaminhado a protesto ou a sua restituição por erro formal que impeça a conclusão do ato do protesto; b) quando houver solicitação de cancelamento do protesto do título ou documento de dívida através CRA-RS; c) cancelamento ou sustação do protesto por ordem judicial.

§ 2º

Para os títulos apresentados com antecipação de emolumentos, o APRESENTANTE é responsável pelo valor dos emolumentos devidos aos Tabelionatos de Protesto, juntamente com as demais despesas previstas no presente Termo de Adesão, nos seguintes casos: a) protesto lavrado; b) retirada voluntária do título ou documento de dívida encaminhado a protesto ou a sua restituição por erro formal que impeça a conclusão do ato do protesto; c) quando houver solicitação de cancelamento do protesto do título ou documento de dívida através CRA-RS; d) cancelamento ou sustação do protesto por ordem judicial.

§ 3º

Fica assegurado aos Tabeliães de Protesto e ao IEPRO-RS, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas anteriores, o direito de cobrar judicial ou extrajudicialmente do APRESENTANTE parcelas correspondentes aos emolumentos e taxas de gravação eletrônica, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da solicitação de pagamento, sem prejuízo do seu direito de não mais acatar a apresentação de título na forma deste Termo de Adesão.

Cláusula Nona

O cancelamento de Protesto de títulos por parte do APRESENTANTE, mediante apresentação de Carta de Anuência, deverá ocorrer diretamente junto ao Tabelionato de Protesto respectivo ou através de sistema de cancelamento de protesto eletrônico dentro da plataforma CRA.

Das Obrigações dos Tabelionatos de Protesto do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima

Os Tabelionatos de Protesto efetuarão a transferência dos valores devidos ao APRESENTANTE, preferencialmente, no dia útil seguinte ao pagamento dos títulos por parte dos devedores na conta bancária do IEPRO, exclusiva para tal finalidade. Tão logo seja liberado o numerário depositado, o IEPRO fará a transferência/pagamento do valor para a TRENSURB através de Guia de Recolhimento (GRU), que deverá ser gerada pela IEPRO através do link:

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Nossa Unidade Gestora é: 275060; Nossa Gestão é: 27208;

Nome da Unidade vai ser preenchido automaticamente;

Código de recolhimento vai depender do título e das multas e juros (código a ser consultado com o gestor de contrato).

Parágrafo Único

Quando o pagamento dos títulos ocorrer através de cheques, o procedimento de transferência dos valores de que trata o *caput* desta Cláusula ocorrerá somente no dia útil subsequente à devida compensação dos referidos cheques.

Cláusula Décima Primeira

Os Tabelionatos de Protesto comprometem-se a acatar os pedidos de desistência e cancelamento de protesto, encaminhados pelo APRESENTANTE, através do IEPRO-RS.

Cláusula Décima Segunda

Os instrumentos de protesto serão disponibilizados de forma eletrônica através da CRA-RS. Em casos excepcionais serão enviados ao APRESENTANTE pelo IEPRO-RS via Correios.

Dos Horários para Transmissão de Arquivos

Cláusula Décima Terceira

Os Arquivos REMESSA deverão ser transmitidos pelo APRESENTANTE à CRA-RS, impreterivelmente, até às 11h30.

Cláusula Décima Quarta

Os Arquivos de DESISTÊNCIA de protesto deverão ser transmitidos pelo APRESENTANTE à CRA-RS até às 15h35min do dia do prazo limite para protesto do título.

Cláusula Décima Quinta

Os Arquivos de SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO de protesto deverão ser transmitidos pelo APRESENTANTE à CRA- RS até às 15h35min.

Cláusula Décima Sexta

A CRA-RS deverá disponibilizar ao APRESENTANTE os arquivos RETORNO até às 14h, referentes às movimentações do dia anterior.

Das Autorizações

Cláusula Décima Sétima

O Apresentante autoriza, através do presente Termo de Adesão, os Tabelionatos de Protestos aqui e para esse fim representados pelo IEPRO/RS, a proceder a intimação do(s) sacado(s) por edital, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 9.492, de 10/09/1997, combinado com o parágrafo 1º do art. 730 da CNRR.

§ 1º

O APRESENTANTE declara estar ciente de que, havendo manifesta concordância do devedor, a intimação será feita por meio eletrônico nos endereços eletrônicos fornecidos pelo devedor.

§ 2º

O APRESENTANTE poderá, desde logo, informar possuir autorização do devedor e os endereços eletrônicos por ele disponibilizados para a intimação por meio eletrônico, comprometendo-se a apresentar a referida autorização ao IEPRO, quando solicitada, no prazo de 24h.

Cláusula Décima Oitava

O Apresentante ao firmar o presente Termo de Adesão, autoriza o IEPRO/RS a assinar requerimentos para todos os atos necessários, bem como a solicitar quaisquer certidões, 2ª via ou cópia do instrumento de protesto, cópia de recibos/comprovantes de entrega de valores devidos aos Apresentantes; requerer o cancelamento de protesto, assinando os documentos que forem necessários.

Das Alterações

Cláusula Décima Nona

Este Termo de Adesão poderá ser alterado de comum acordo, por meio de instrumento aditivo para criação de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento ou realização do objeto ajustado, ou sempre que necessário.

Da Vigência

Cláusula Vigésima

O presente Termo de Adesão iniciará sua vigência na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, sendo renovável por iguais períodos, sendo facultado a qualquer das partes exercer o direito de rescisão, mediante prévia e expressa comunicação à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o uso dessa faculdade não renderá ensejo a qualquer pedido de indenização.

Do Foro

Cláusula Vigésima Primeira

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre - RS, como competente para apreciar qualquer questão oriunda do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cristina Schmitt, Usuário Externo** em 16/11/2020, às 09:03, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 16/11/2020, às 10:44, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 16/11/2020, às 14:20, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 16/11/2020, às 15:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0290911** e o código CRC **47739318**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001310/2020-94

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.31/20-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DO RIO GRANDE DO SUL-IEPRO/RS

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado a empresa **IEPRO/RS.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 001310/2020-94, **ADITAR** o contrato originário, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 16 de novembro de 2021, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 13.303/16 e no artigo 143, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB.

O valor do presente aditamento é de R\$ 20.000 (vinte mil reais), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2021, como segue:

Programação de trabalho: 15.122.0032.2000.0043.[]

Denominação: Administração da Unidade.[]

Fonte de Recursos: 0150 – Recursos Próprios.[]

Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]

Nota de Empenho: 2021NE001479

Este é o primeiro Termo Aditivo ao instrumento originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cristina Schmitt, Usuário Externo** em 14/09/2021, às 08:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 14/09/2021, às 09:27, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 14/09/2021, às 14:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 15/09/2021, às 15:36, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0350041** e o código CRC **AAE0324D**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001310/2020-94

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.31/20-2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DO RIO GRANDE SO SUL-IEPRO/RS

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado o **O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DO RIO GRANDE SO SUL - IEPRO/RS**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 0000958.00001310/2020-94, **ADITAR** o contrato originário, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 16 de novembro de 2022, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 13.303/16 e no artigo 143, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB.

O valor do presente aditamento é de R\$ 20.000 (vinte mil reais), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2022, como segue:

Programação de trabalho: 15.122.0032.2000.0043.[]

Denominação: Administração da Unidade.[]

Fonte de Recursos: 0188 – Recursos Financeiros de Livre Aplicação.[]

Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]

Nota de Empenho: 2022NE001269

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cristina Schmitt, Usuário Externo** em 29/09/2022, às 13:33, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 29/09/2022,



às 13:44, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 03/10/2022, às 10:09, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 03/10/2022, às 14:01, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0434661** e o código CRC **7F0A93F1**.
